



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 5381-05.67/22.1 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20388 - MUNICIPIO DE RIO GRANDE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.566.872/0001-62

ENDEREÇO: LARGO ENG. JOAO FERNANDES MOREIRA 196
CENTRO
96200-010 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 435412

LOCALIZAÇÃO: RUA HEITOR PERDIGAO 55 5º ANDAR
CENTRO
RIO GRANDE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,13571955 Longitude: -52,18289774

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 09/04/2024 à 09/04/2028;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

- 2.1- deverá elaborar um Plano de Ação contendo os objetivos, metodologia, cronograma e estimativa de custeio para a execução das diretrizes recomendadas para as "Áreas de Conflito de Usos" definidas pelo Plano de Manejo, tendo como prioridade as ações de manejo de espécies exóticas invasoras (pinus); as residências em APP - regularização; e as atividades agrícolas, hortifrutigranjeiros, em APP - compromisso de estabelecer uma transição para agricultura orgânica dentro de um prazo de 5 anos;
- 2.2- deverá manter os programas de fomento a atividades sustentáveis ecológico-econômicas nas propriedades inseridas dentro da APALV e seu entorno;

3. Quanto à designação de equipe técnica, operacional e administrativa compatível com as atribuições:

3.1- deverá ampliar o quadro funcional da Unidade de Conservação. O número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua adequada gestão e/ou diretrizes definidas em Plano de Manejo;

4. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

- 4.1- a administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da Unidade de Conservação;
- 4.2- deverá provisionar recursos financeiros para implantação e gestão da Unidade de Conservação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

5. Quanto à elaboração e homologação de Plano de Manejo:

- 5.1- deverá ser providenciada a homologação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação através de ato legal específico;

6. Quanto à atuação do Conselho gestor:

- 6.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;
- 6.2- deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

7. Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:

- 7.1- deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;

8. Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):

- 8.1- deverá elaborar um Plano de Ação contendo os objetivos, metodologia, cronograma e estimativa de custeio para a execução do "Programa de Recuperação de Áreas Degradadas" dos arroios Bolaxa e Senandes com base nos impactos pontuais e medidas de mitigação propostas pelo Plano de Manejo, tendo em vista os impactos cumulativos a que esses arroios vem sendo submetidos ao longo do tempo;
- 8.2- deverá elaborar Plano de Ação para Emergências Ambientais, adotando as diretrizes do "Programa de prevenção e controle de riscos ambientais" do Plano de Manejo da APALV, abordando questões relacionadas à contaminação dos recursos hídricos, enchentes, estiagens, queimadas;
- 8.3- deverá manter o monitoramento ambiental e estimular o desenvolvimento de pesquisas hidrológicas na região da APALV;
- 8.4- deverá realizar ações de manejo nos pontos hídricos críticos (drenagens) identificados dentro do Plano de Manejo da APALV e no programa de monitoramento hidrológico;

9. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:

- 9.1- deverá manter o cronograma de fiscalizações com elaboração de relatórios de acompanhamento sobre as ações ao longo do tempo, a fim de monitorar sua eficiência e quantificar/qualificar os conflitos mais frequentes dentro da APA e seu entorno imediato;
- 9.2- deverá ser realizada a manutenção da sinalização indicativa/informativa da Unidade de Conservação;
- 9.3- deverá promover a implantação de apetrechos viários que possibilitem a redução da velocidade dos veículos que transitam pelos pontos de acúmulo de incidentes de atropelamento da fauna identificados pelo "Programa de Monitoramento do Atropelamento de Fauna na APA da Lagoa Verde", como placas de sinalização, redutores de velocidade e/ou implantação de travessias de fauna, a fim de reduzir os riscos a fauna dentro da Unidade de Conservação e seu entorno imediato;
- 9.4- deverá ser providenciado um planejamento continuado de atividades educativas envolvendo a Unidade de Conservação com as instituições de ensino e com a comunidade de entorno;
- 9.5- o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;
- 9.6- deverá promover a conexão dos remanescentes de ambientes naturais. Para tanto, deve ser observada a possibilidade de conexão das Reservas Legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em acordo com a disposição dessas áreas naturais. Sugere-se que a gestão da APALV articule junto às instituições de pesquisa e técnicos da Prefeitura e/ou Estado à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se articular junto aos proprietários rurais e ao gestor do CAR (atendimentocar@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem com as devidas retificações necessárias dentro do Sistema CAR.
- 9.7- deverá elaborar regramento da atividade pesqueira dentro da APALV através de resolução específica do Conselho Gestor da APA;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental, <www.sol.rs.gov.br>, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 09/04/2024 à 09/04/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Lisandro da Silveira Goncalves	11/04/2024 09:06:22 GMT-03:00	91106249020	Assinatura válida